



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026
CÓD. VERIFICADOR: 76486928

1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

1.2. Período de recebimento dos documentos antes da primeira abertura de envelopes será de **28 de agosto de 2026 à 28 de setembro de 2026, até as 11h00min**, ou a qualquer tempo após a primeira abertura de envelopes das formas descritas abaixo.

1.3. Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Requerimento para Inscrição no Credenciamento, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos, durante o período estabelecido neste instrumento, podendo a documentação ser apresentada:

a) presencialmente, junto ao Setor de Licitações do Município de Marmeleiro, situado na Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068;

b) por meio eletrônico, mediante encaminhamento dos documentos digitalizados para o e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br; ou

c) por via postal, mediante encaminhamento da documentação para o endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

1.3.1. A documentação encaminhada por meio eletrônico deverá ser apresentada em formato PDF, de forma legível e completa, devendo o interessado identificar no assunto do e-mail o ***“Chamamento Público nº */2026 – Credenciamento de Avaliação de Imóveis”, bem como informar no corpo da mensagem a razão social, CNPJ, telefone e e-mail para contato.

1.3.2. O envio da documentação por via postal será de responsabilidade exclusiva do interessado, sendo considerados, para fins de recebimento, os documentos efetivamente entregues ao Município dentro do período estabelecido neste Edital, não sendo suficiente a mera comprovação da postagem.

1.3.3. Para os documentos encaminhados por e-mail, o interessado deverá solicitar confirmação de recebimento, permanecendo sob sua responsabilidade a verificação do efetivo recebimento da documentação pelo Município.

1.3. A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **28 de setembro de 2026 às 13h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

1.4. Considerando a natureza deste procedimento de credenciamento, que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, não haverá reserva de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se, no entanto, as disposições da Lei



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014 no que forem compatíveis com o instituto do credenciamento.

1.6. São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 8.024, de 06 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente.

2.2. As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8100.

2.3. As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Setor de Compras, telefone nº (46) 3525-8100.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.3. É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.4. Não poderão credenciar-se:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

4.1. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e completos, admitindo-se sua apresentação em cópia física ou em meio eletrônico, conforme a forma de encaminhamento escolhida pelo interessado, observadas as exigências específicas previstas neste Edital e seus anexos.

4.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

4.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

4.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.

4.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

4.7. Quando a documentação for apresentada presencialmente ou encaminhada por via postal, deverá ser acondicionada em envelope devidamente fechado, contendo na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____

4.7.1. A documentação encaminhada por meio eletrônico fica dispensada da apresentação em envelope físico, devendo ser enviada em formato PDF, de forma legível e completa, para os endereços de e-mail indicados no item 1.2 deste Edital.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.7.2. A documentação encaminhada por e-mail será considerada recebida na data em que houver o efetivo recebimento da mensagem pelo endereço eletrônico institucional indicado neste Edital, observadas as disposições quanto à confirmação de recebimento.

4.7.3. A documentação encaminhada por via postal será considerada recebida na data de sua efetiva entrega ao Município.

4.8. Nos casos de encaminhamento da documentação por meio eletrônico, o interessado deverá enviar todos os documentos exigidos neste Edital em arquivos legíveis, preferencialmente em formato PDF, para os endereços eletrônicos indicados no item 1.2.

4.8.1. O interessado deverá solicitar confirmação de recebimento da documentação encaminhada por e-mail, sendo de sua responsabilidade certificar-se de que os arquivos foram efetivamente recebidos e estão acessíveis.

4.8.2. O Município não se responsabilizará por documentos que não sejam recebidos em razão de falhas de transmissão, arquivos corrompidos, tamanho excessivo dos arquivos, problemas de conexão ou outros fatores técnicos que impeçam o recebimento ou a abertura dos documentos.

4.8.3. Caso a documentação encaminhada por meio eletrônico esteja incompleta, ilegível ou apresente qualquer inconsistência que impeça sua análise, a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou complementações, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

5.1. Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

5.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 28 de setembro de 2026 às 11h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de análise da documentação, observadas as formas de apresentação previstas no item 1.2 deste Edital.

5.2.1. A Comissão de Contratação realizará, sempre na última semana de cada mês, a análise da documentação apresentada pelos interessados no período correspondente e a lavratura de nova ata para registrar os credenciamentos, assegurando a ampla concorrência, a transparência do processo e o fiel cumprimento das disposições editalícias.

5.3. O **CREDENCIAMENTO** será realizado para todas os proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Administração e Planejamento juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

5.4. Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

5.7.1. Que contenha vícios insanáveis.

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

6.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 – DOS RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.

7.4.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

7.4.2. A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

12.5. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

12.9. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O Município ou o Credenciado poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

16.11. O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

16.12. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.13. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

16.14. O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

16.15. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO V	Modelo da Minuta de Contrato



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 24 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO: Avaliação de imóvel barracão industrial, residencial e sala comercial para locação com finalidades diversas.	R\$ 700,00
2	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - Avaliação de terreno rural, com ou sem benfeitorias para fins de compra e venda.	R\$ 883,62
3	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área acima de 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 726,32
4	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área de até 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 673,66
Valor Total Estimado			50.000,00

1.2 O valor total máximo estimado para a presente contratação de avaliadores de imóveis, conforme este processo, é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Este montante representa o limite financeiro global para a remuneração dos serviços de avaliação imobiliária a serem prestados pelos credenciados durante a vigência deste processo de credenciamento, sendo de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento o controle deste valor.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Administração Municipal, visando atender ao interesse público, necessita dispor de serviços especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, para subsidiar procedimentos administrativos relacionados à aquisição,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

alienação, permuta, locação, desapropriação, regularização fundiária, atualização patrimonial, constituição de garantias, entre outras demandas que exijam a determinação técnica do valor de mercado de imóveis.

2.2. Considerando que a necessidade desses serviços ocorre de forma eventual, imprevisível e variável ao longo do tempo, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de avaliações que serão demandadas durante determinado período, mostra-se conveniente e eficiente a adoção do procedimento de credenciamento para contratação de profissionais ou empresas habilitadas para a prestação desses serviços.

2.3. O credenciamento possibilita a formação de um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas da Administração quando surgirem, garantindo maior celeridade, economicidade e eficiência na contratação, uma vez que elimina a necessidade de instauração de procedimento licitatório específico para cada avaliação requerida.

2.4. Além disso, a natureza do objeto permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, não havendo inviabilidade de competição, mas sim interesse da Administração em manter um número amplo de profissionais qualificados disponíveis para atendimento das demandas, observando critérios objetivos de distribuição dos serviços e tratamento isonômico entre os credenciados.

2.5. A adoção do credenciamento também contribui para assegurar a continuidade das atividades administrativas, evitando atrasos em processos que dependam de avaliações imobiliárias e permitindo a obtenção de laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais regulamentações pertinentes.

2.6. Dessa forma, justifica-se a realização de processo de credenciamento para seleção de pessoas as e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, com emissão de Laudo ou Parecer Técnico de Avaliação, objetivando manter à disposição da Administração profissionais qualificados para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento, assegurando eficiência, qualidade técnica, transparência e atendimento ao interesse público.

2.7. Em relação à quantidade de serviços de avaliação de imóveis, não é possível realizar um provisionamento exato. Isso se deve ao fato de que tais serviços são prestados sob demanda, ou seja, a contratação ocorre em função das necessidades específicas e pontuais do município.

2.8. A presente contratação não consta inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026, pois a necessidade foi identificada posteriormente à sua elaboração e publicação, não havendo prejuízo ao planejamento administrativo, considerando a natureza eventual e variável da demanda.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento através de processo de Chamamento Público, de empresas legalmente habilitadas para a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis urbanos e rurais, mediante emissão de laudos ou pareceres técnicos de avaliação imobiliária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a série ABNT NBR 14653 e suas partes aplicáveis, bem como com a legislação profissional pertinente.

3.2. A adoção do credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a necessidade da Administração é contínua, variável e imprevisível quanto à quantidade, à localização e às características dos imóveis que demandarão avaliação ao longo da vigência contratual. Nessa hipótese,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

mostra-se inviável estabelecer previamente um quantitativo exato de serviços ou selecionar um único prestador para atender integralmente às demandas da Administração.

3.3. O credenciamento possibilita que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital sejam contratados, assegurando ampla participação, isonomia, transparência e ampliação da capacidade operacional da Administração para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do instrumento contratual.

3.4. As demandas serão distribuídas entre os credenciados por meio de sistema de rodízio, observados os critérios objetivos definidos no edital e neste Termo de Referência, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores e distribuição equilibrada das contratações.

3.5. O ciclo de execução da contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – identificação da necessidade de avaliação do imóvel pelo órgão ou unidade requisitante;

II – emissão da Ordem de Serviço ao credenciado, observada a ordem de rodízio estabelecida;

III – realização de vistoria técnica no imóvel, com levantamento das características físicas, documentais, urbanísticas, ambientais e mercadológicas necessárias à avaliação;

IV – coleta e tratamento dos dados de mercado, mediante aplicação da metodologia tecnicamente adequada ao tipo de imóvel e à finalidade da avaliação, observadas as normas da ABNT NBR 14653 e demais normas aplicáveis;

V – elaboração e entrega do laudo ou parecer técnico de avaliação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente exigido pelo respectivo conselho profissional, quando cabível;

VI – análise técnica, recebimento, fiscalização e aprovação dos serviços pela Administração, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou correções, quando necessários;

VII – recebimento definitivo dos serviços e realização do pagamento, após a verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. Os laudos deverão apresentar fundamentação técnica compatível com a finalidade da avaliação, permitindo subsidiar, com segurança jurídica e técnica, processos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, desapropriação, locação, concessão de direito real de uso, regularização patrimonial, atualização do patrimônio público e demais atos administrativos que dependam da determinação do valor de mercado dos bens imóveis.

3.7. A solução proposta não demanda a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, softwares, instrumentos, deslocamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

3.8. Ao término de cada demanda, o serviço será considerado concluído mediante a entrega do laudo ou parecer técnico aprovado pela fiscalização contratual, encerrando-se o ciclo da contratação para aquela Ordem de Serviço, sem prejuízo da continuidade do credenciamento para futuras demandas durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação será aberta a participação de empresas legalmente constituídas e habilitadas para a execução dos serviços objeto deste documento.

4.2. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.2.1. Tendo em vista que o credenciamento não configura disputa entre os fornecedores e não há competição direta entre os credenciados, não se aplicam os benefícios de exclusividade e preferência previstos para as ME/EPP na Lei Complementar nº 123/2006. Assim, todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser credenciados e contratados, independentemente do seu porte empresarial.

4.3. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.3.1. A contratação dos serviços observará tanto o orçamento quanto a demanda durante a vigência do contrato, por isso, optou-se pela contratação de empresas para prestação de serviços, através de CONTRATO por meio de CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, inciso I da lei 14.133/2021:

4.3.1.1. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

O Contrato de fornecimento de serviços será realizado por um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

4.4. DO RODÍZIO DOS CREDENCIADOS QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de serviço

4.4.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviço, deve o Departamento de Administração e Planejamento anotar a ocorrência no controle de rodízio e, havendo 03 (três) negativas consecutivas de atendimento a solicitação de serviço pela empresa credenciada o fiscal de contrato deverá apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação da empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

4.4.3. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, o fiscal de contrato, deverá solicitar à próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a prestação dos serviços.

4.4.4. Após a execução de um serviço, a credenciada retornará ao final da ordem de rodízio, assegurando distribuição equilibrada das demandas.

4.5. REQUISITOS COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO:

4.5.1. As empresas habilitadas para desempenhar os serviços que são objeto deste termo deverão:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, locação, concessão de direito real de uso, etc.;
- b) Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;
- c) Proceder à coleta de dados de mercado;
- d) Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;
- e) Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e digital, em conformidade com a Norma Técnica aplicável à administração municipal dentro dos prazos estipulados neste documento;
- f) O recebimento provisório e definitivo dos laudos de avaliação de imóveis será feito pelo Fiscal de Contrato devidamente designado;
- g) Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado a credenciada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis;
- h) Os laudos deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado em seu respectivo Conselho (CREA/CAU/CRECI).

4.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

4.6.1. A solução proposta para a presente contratação deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos;
- b) Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem;
- c) Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto;
- d) O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
- e) Sempre que possível, buscar o maior grau de fundamentação possível;
- f) Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
- g) Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itemização: Identificação do bem avaliado; Identificação do interessado; Identificação do proprietário; Finalidade; Objetivo da avaliação; Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes; Caracterização do bem avaliado; Diagnóstico do Mercado; Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados; Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo; Tratamento dos dados e Identificação dos resultados; Identificação do valor do bem; Resultado da avaliação e sua data de referência;
- h) O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliado, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x 10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02 (duas) fotos;
- i) Deverá ser apresentada FICHA DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados, contendo a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação);
- j) Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização;
- k) O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza corresponsabilidade técnica solidária nem subsidiária;
- m) O Laudo deverá ser apresentado/entregue: NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR; UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL;
- n) O Profissional deverá realizar visita técnica no imóvel a ser avaliado coletando os dados necessários para elaboração do laudo e após pronto, o laudo deverá ser entregue no Departamento de Administração, no formato físico e digital, contendo, no mínimo, as informações abaixo:
 - Objetivo da avaliação;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Identificação e caracterização do bem avaliado;
- Indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- Especificação da avaliação;
- Resultado da avaliação e sua data de referência;
- Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- Local e data do laudo;
- Levantamento fotográfico;

i) A conclusão do documento de avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, o valor real de mercado visando à formação de decisões e ações administrativas;

j) outras exigências previstas nas demais partes das NBR nº 14653, NBR nº 14.653-1, NBR nº 14.653-2 e NBR nº 14.653-3, conforme o caso;

k) Após a entrega, a Administração avaliará os laudos, analisando o método que foi utilizado, bem como, se constam todas as informações mínimas requeridas, aceitando ou não a entrega.

4.7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS

4.7.1. São requisitos para o laudo de avaliação:

A) Coeficiente de correlação de no mínimo 0,80 para os laudos de avaliação elaborados quando adotado tratamento científico de dados de mercado conforme critérios estatísticos previstos na ABNT NBR 14653;

B) Dados de mercado contemporâneos obtidos até no máximo 12 (doze) meses, admitindo prazo superior quando devidamente justificado;

C) Quando aplicável e tecnicamente viável, grau II de Fundamentação para a Especificação do laudo de avaliação para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado.

D) Recomenda-se consultar as legislações municipal, estadual e federal, bem como examinar outras restrições ou incentivos, que possam influenciar no valor do imóvel;

E) Planejamento da pesquisa contemplando uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliado;

F) Levantamento de dados de mercado;

G) Cada um dos elementos que contribuem para formar a convicção de valor tem de estar expressamente caracterizado e o seu conjunto deve formar uma amostra tão aleatória quanto possível, usando-se toda a evidência disponível;

H) Recomenda-se que a qualidade da amostra deva estar assegurada quanto: a sua atualidade, observando a data de referência da avaliação; a sua semelhança com o imóvel avaliado, no que diz respeito aos seus atributos; ao número de elementos efetivamente utilizados conforme o grau de fundamentação a ser atingido; a identificação, idoneidade e diversificação das fontes de informação, sendo que as mesmas devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado;

I) Elaboração e apresentação do laudo em 02 vias, em papel, e 01 via em meio magnético, acompanhado da respectiva ART/RRT ou documento equivalente.

J) A execução do objeto será iniciada com o envio da Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra para a CREDENCIADA;

K) O laudo de avaliação é de inteira responsabilidade do profissional que o elabora.

4.8. GERAÇÃO DE VÍNCULO:

4.8.1. A contratação decorrente do credenciamento não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais ou empregados dos credenciados, cabendo exclusivamente ao contratado a responsabilidade pela execução dos serviços e pelos encargos decorrentes de sua atividade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.9. SUBCONTRATAÇÃO:

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.21. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

5.22. Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;

5.23. Proceder à coleta de dados de mercado;

5.24. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

5.25. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por esta;

5.26. O credenciado não poderá avaliar imóvel de sua propriedade, de familiares ou no qual possua interesse econômico.

5.27. Declarar formalmente a CONTRATANTE quando existir conflito de interesse entre a CREDENCIADA e o proprietário do imóvel a ser avaliado. A recusa na realização dos serviços quando há conflito de interesse não contará como critério para um eventual descredenciamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.28. Comunicar a contratante quando da substituição do responsável pelas avaliações;
- 5.29. A CREDENCIADA deverá observar os dispositivos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado;

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- 6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. A execução dos serviços será de forma gradual de acordo com as necessidades da administração respeitando o sistema de rodízio das credenciadas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CREDENCIADA.**

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.5. A CREDENCIADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme características, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.6.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.6.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.13.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora Sandra Marisa Moreira Nicolau.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento Sr. Gilmar Gehlen.

8.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.
- 10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 10.5.1** Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.5.2** Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 10.5.3** Comprovação vigente, da habilitação junto aos órgãos de classe, CRECI ou COFECI ou CAU ou CREA, do profissional indicado para a realização das avaliações;
- 10.5.4** Certidão ou atestado de qualificação técnica, em nome da CREDENCIADA, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

10.6. A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

10.7. A documentação necessária ao credenciamento poderá ser apresentada pelos interessados presencialmente, por meio eletrônico ou via postal, observadas as condições, procedimentos e endereços estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
70	03.01	04. 122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO: Avaliação de imóvel barracão industrial, residencial e sala comercial para locação com finalidades diversas.	R\$ 700,00
2	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - Avaliação de terreno rural, com ou sem benfeitorias para fins de compra e venda.	R\$ 883,62
3	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área acima de 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 726,32
4	Unid.	AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Avaliação de imóveis terreno urbano, com ou sem benfeitorias, com área de até 10.000 m² para fins de compra e venda.	R\$ 673,66
Valor Total Estimado			50.000,00

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., de de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa.

..... de de 2026.
Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2228/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 004/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo ou parecer técnico de avaliação, nos termos da legislação vigente**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº 004/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total máximo estimado para a presente contratação de avaliadores de imóveis, conforme este processo, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Este montante representa o limite financeiro global para a remuneração dos serviços de avaliação imobiliária a serem prestados pelos credenciados durante a vigência deste processo de credenciamento, sendo de responsabilidade do Departamento de Administração e Planejamento o controle deste valor.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.3. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Administração e Planejamento, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
70	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma gradual de acordo com as necessidades da administração respeitando o sistema de rodízio das credenciadas.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CREDENCIADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CREDENCIADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme características, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

11.22. Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;

11.23. Proceder à coleta de dados de mercado;

11.24. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

11.25. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por esta;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.26. O credenciado não poderá avaliar imóvel de sua propriedade, de familiares ou no qual possua interesse econômico.

11.27. Declarar formalmente a CONTRATANTE quando existir conflito de interesse entre a CREDENCIADA e o proprietário do imóvel a ser avaliado. A recusa na realização dos serviços quando há conflito de interesse não contará como critério para um eventual descredenciamento.

11.28. Comunicar a contratante quando da substituição do responsável pelas avaliações;

11.29. A CREDENCIADA deverá observar os dispositivos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora Sandra Marisa Moreira Nicolau.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA